



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano

Autores: Marcos Augusto Perez

Publicado em: 17 de dezembro de 2024

Duração: 23 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/processo-administrativo-e-globalizacao-um-dialogo-entre-os>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=dBNKQ5rXKUc>

Identificador citável: juristube.com.br/video/processo-administrativo-e-globalizacao-um-dialogo-entre-os#ep-c3312ad4

Descrição

EP23- Episódio gerado por IA a partir do texto publicado pelo professor Marcos Augusto Perez, com o título "Processo administrativo e globalização um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano".

LINK PARA O ARTIGO ESCRITO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/858>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

Canal no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

Podcast no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ *Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>*

ESCOPO DO PROJETO

O podcast Diálogos de Direito Administrativo (DDA) é o primeiro podcast de direito produzido por IA, com curadoria humana: divulga artigos jurídicos através de conversas envolventes e acessíveis geradas automaticamente por IA.

Pretende incentivar a leitura e ampliar o alcance de artigos de direito administrativo e áreas afins, inclusive entre leitores sem formação especializada.

O podcast tem o objetivo de servir como ferramenta educacional e de difusão do conhecimento jurídico.

Cada episódio, disponível no YouTube e Spotify, informa o link para acesso ao texto completo original comentado.

A Curadoria Humana seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação.

CURADORIA DO PROJETO

Prof. Paulo Modesto (UFBA).

ASSESSORIA

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

AVISO LEGAL

Este conteúdo audiovisual utiliza tecnologia de Inteligência Artificial (IA) para a geração automática de diálogos baseados em textos doutrinários de Direito Administrativo e áreas afins.

A responsabilidade pelo conteúdo original permanece com os autores humanos, enquanto a IA gera autonomamente o roteiro e as frases contidas no diálogo.

O processo automático de adaptação pode enfatizar aspectos diferentes ou abordar tópicos não contemplados no artigo original. Este conteúdo tem finalidade introdutória e não substitui a leitura do texto doutrinário base, cuja consulta é fortemente recomendada para compreensão completa do tema. O texto base que inspirou este conteúdo é de autoria exclusivamente humana e foi publicado originalmente como artigo doutrinário.

APOIO E DIVULGAÇÃO

Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo! Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos.

© 2024 Todos os direitos reservados

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá pessoal, sejam bem-vindos a mais um mergulho profundo aqui nos diálogos de Direito Administrativo, ou se preferirem, DDA. Hoje vamos conversar sobre um artigo para lá de interessante do professor Marcos Augusto Perez: "Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano". Preparados para uma viagem transatlântica pelo mundo jurídico? O artigo do professor Perez foi publicado na Revista Brasileira de Estudos Políticos e é realmente uma verdadeira aula sobre a evolução do processo administrativo. Ele traça paralelos instigantes entre o Brasil e os Estados Unidos. O que me chamou a atenção logo de cara foi a escolha do tema; processo administrativo parece algo árido e burocrático, mas o artigo vai muito além, mostrando como essa área do direito se conecta com questões globais e até com a expansão do capitalismo e das liberdades do cidadão. Perez argumenta que a crescente necessidade de previsibilidade jurídica no cenário globalizado, especialmente com a expansão do capitalismo, impulsionou a busca por processos administrativos mais robustos e eficientes. Afinal, ninguém quer investir em um ambiente jurídico instável, né?

****Apresentador 2:**** Faz todo sentido. E o Brasil, nesse contexto, demorou para entrar na onda da codificação do processo administrativo, certo?

****Apresentador 1:**** É verdade. Perez explora bem esse ponto, mostrando que o nosso sistema jurídico bebeu em diferentes fontes, o que acabou atrasando essa consolidação. Ele destaca a influência do Direito Romano-Germânico, com ênfase na lei escrita, em contraste com o sistema anglo-saxão, que valoriza a jurisprudência. Essa diferença é fundamental para entendermos as nuances da comparação entre Brasil e EUA. E falando em comparação, o artigo nos leva a uma verdadeira imersão nos dois sistemas. Começando pelo Brasil, o autor analisa três leis que demonstram a evolução do nosso processo administrativo. A primeira é a Lei 9.784 de 1999, a famosa Lei do Processo Administrativo Federal. Essa lei foi um marco, introduzindo princípios básicos, definindo quem pode participar e estabelecendo etapas claras para o processo; enfim, trouxe mais organização e previsibilidade para o sistema. Mas, como Perez bem observa, a lei tinha um alcance limitado, se aplicando apenas ao nível federal.

****Apresentador 2:**** Imagino que isso tenha gerado algumas dificuldades, certo?

****Apresentador 1:**** Sem dúvida. Afinal, grande parte das interações dos cidadãos com a administração pública ocorre em nível estadual e municipal. Essa limitação da Lei nº 9.784 de 1999 só reforça a importância das leis subsequentes que Perez analisa. A próxima lei que ele aborda é a Lei nº 13.655 de 2018, que, apesar de não se dedicar exclusivamente ao processo administrativo, introduz modificações importantes na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). O foco aqui, pelo que entendi, é a necessidade de justificar melhor as decisões, indo além do puro legalismo.

****Apresentador 2:**** Exato. Essa lei trouxe uma mudança de mentalidade, exigindo que as decisões administrativas sejam fundamentadas não apenas na lei, mas também nas suas consequências práticas. Perez destaca o surgimento de novos termos nesse contexto, como "consequências", "alternativas" e "proporcionalidade" — elementos que revelam uma preocupação com a efetividade da decisão e com o impacto real na vida das pessoas. É como se a lei estivesse dizendo que você, agente público, precisa pensar não só se a sua decisão está dentro da lei, mas também nos seus efeitos práticos; precisa analisar as alternativas, ponderar os impactos e buscar a solução mais justa e eficiente. Uma mudança e tanto, né?

****Apresentador 1:**** Com certeza. E a terceira lei que Perez examina, a Lei 13.848 de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), aprofunda essa lógica, especialmente na elaboração de normas, com a introdução da Análise de Impacto Regulatório, a famosa AIR.

****Apresentador 2:**** Falando em AIR, me explica melhor o que é essa análise e por que ela é tão importante no contexto do Direito Administrativo moderno? Para quem nos ouve e não está por dentro do tema, qual o grande "pulo do gato" que a AIR representa?

****Apresentador 1:**** A AIR é, em essência, um estudo detalhado que avalia os possíveis impactos de uma nova regulamentação. Ela exige que a agência reguladora, antes de criar uma nova norma, faça uma análise profunda dos custos e benefícios das alternativas disponíveis e das consequências para os diversos setores da sociedade. Imagine, por exemplo, uma agência querendo regular um novo setor da economia: a AIR obriga essa agência a, antes de editar a norma, analisar o impacto nos preços, na concorrência, no meio ambiente e nos empregos. É como se a AIR fosse um "freio de mão" para evitar que as agências regulatórias tomem decisões precipitadas sem considerar todas as variáveis.

****Apresentador 2:**** E qual a conexão disso com o tema central do artigo, o processo administrativo?

****Apresentador 1:**** Aí é um exemplo claro de como uma preocupação com o processo — com a forma como as decisões são tomadas — está se tornando cada vez mais central no Direito Administrativo. O artigo do Perez argumenta que essa tendência que vemos no Brasil também está presente em outros países, inclusive nos Estados Unidos. E por falar em Estados Unidos, vamos agora atravessar o oceano e mergulhar no sistema jurídico americano. Perez, nesse ponto, destaca a importância da revisão judicial como um dos pilares do Direito Administrativo nos EUA.

****Apresentador 2:**** Exatamente. Diferente do Brasil, onde o controle judicial da administração pública é tradicionalmente mais restrito, nos EUA a revisão judicial tem um papel central. Os tribunais americanos têm poder de analisar não apenas a legalidade, mas também a razoabilidade das decisões administrativas, verificando se houve abuso de poder, se o processo foi conduzido de forma justa e se os fatos foram corretamente considerados.

****Apresentador 1:**** E essa revisão judicial americana, pelo que entendi, coloca o processo administrativo sobre os holofotes. Não basta tomar a decisão correta; é preciso tomar a decisão correta pelo caminho correto, certo?

****Apresentador 2:**** Certo. E o artigo do Perez nos apresenta os dois tipos principais de processo administrativo nos EUA: o **Rulemaking**, que é o processo de criação de regras gerais, e a **Adjudication**, que é a aplicação dessas regras a casos específicos.

****Apresentador 1:**** Interessante essa distinção. E no **Rulemaking**, que é a criação de normas gerais, como funciona o processo? Ele menciona diferentes modalidades, né?

****Apresentador 2:**** Sim, ele explica que o **Rulemaking** pode ser formal, com audiências públicas e procedimentos mais rigorosos, ou informal, com mais flexibilidade. A escolha da modalidade depende da complexidade da norma e do potencial impacto na sociedade.

****Apresentador 1:**** E a **Adjudication**, que é a aplicação das regras a casos concretos, como funciona? Imagino que seja um processo mais individualizado, né?

****Apresentador 2:**** Exato. A **Adjudication** envolve a análise de casos específicos, como a concessão de licenças, a aplicação de sanções ou a resolução de disputas entre particulares e o governo. Pense, por exemplo, em um processo para obter uma licença ambiental: a agência ambiental americana, ao analisar o pedido, precisa seguir um processo administrativo pré-definido, garantindo o direito de defesa, a imparcialidade da decisão e a transparência dos procedimentos.

****Apresentador 1:**** E quando um cidadão ou uma empresa se sente prejudicada por uma decisão administrativa nos Estados Unidos, o que pode ser feito? É aí que entra a revisão judicial, certo?

****Apresentador 2:**** A revisão judicial é um mecanismo poderoso para garantir que a administração pública aja dentro dos limites da lei e do bom senso. Mas, para que a revisão judicial seja efetiva, é fundamental que o processo administrativo seja conduzido de forma transparente e justa, com respeito aos direitos dos cidadãos e das empresas. Nesse ponto, o artigo do Perez nos leva a uma análise mais profunda da revisão judicial americana, explorando os critérios que os tribunais utilizam para avaliar as decisões administrativas. Ele menciona, por exemplo, o conceito de **Fact Finding**, que me parece crucial nesse contexto.

****Apresentador 1:**** O **Fact Finding**, como o próprio nome sugere, é a investigação dos fatos. Os tribunais americanos, ao analisar uma decisão administrativa, verificam se a agência responsável pela decisão fez uma investigação completa e imparcial dos fatos, se considerou todas as evidências relevantes e se deu oportunidade para que as partes interessadas apresentassem seus argumentos. Em outras palavras, os tribunais querem ter certeza de que a decisão foi tomada com base em uma análise sólida da realidade, e não em achismos ou preconceitos.

****Apresentador 2:**** E essa busca pela verdade, essa investigação rigorosa dos fatos, é um elemento que aproxima o sistema americano do brasileiro, né? Afinal, a Lei do Processo Administrativo Federal também consagra a necessidade de instrução do processo, da produção de provas e da busca pela verdade material.

****Apresentador 1:**** Sem dúvida. Apesar das diferenças estruturais, ambos os sistemas reconhecem a importância de um processo administrativo bem instruído, com base em fatos comprovados, como garantia de justiça e de legitimidade das decisões. E além do **Fact Finding**, Perez explora outro

conceito fundamental da revisão judicial americana: a *Hard Look Doctrine*. Confesso que fico curioso sobre essa doutrina e o que ela significa na prática.

****Apresentador 2:**** A *Hard Look Doctrine* exige que os tribunais examinem cuidadosamente as decisões administrativas, verificando se a agência responsável pela decisão analisou todas as alternativas, se ponderou os custos e benefícios e se justificou adequadamente sua escolha. Em outras palavras, os tribunais não se contentam com uma justificativa superficial; exigem uma análise profunda e embasada da decisão. É como se os tribunais americanos estivessem dizendo: "Olha, agência reguladora, sabemos que você tem expertise técnica, mas não vamos simplesmente engolir a sua decisão. Queremos ter certeza de que você pensou em tudo, que considerou todas as opções e que realmente se dedicou a encontrar a melhor solução para o problema".

****Apresentador 1:**** Exatamente. A *Hard Look Doctrine* reflete a preocupação dos tribunais americanos em garantir que as agências reguladoras ajam de forma responsável e transparente, utilizando o seu poder de forma justa e eficiente.

****Apresentador 2:**** E essa ênfase na análise crítica das decisões, na busca por justificativas sólidas, me lembra a mudança que a Lei 13.655 de 2018 trouxe para o direito brasileiro, com a necessidade de fundamentar as decisões com base nas suas consequências práticas. Parece haver uma convergência entre os dois sistemas nesse ponto, né? Apesar das diferenças históricas e estruturais, Brasil e Estados Unidos parecem caminhar na mesma direção, buscando fortalecer o processo administrativo como garantia de justiça, de eficiência e de controle do poder público. E para fecharmos essa comparação entre os dois sistemas, vamos agora analisar as principais similaridades e diferenças que Perez destaca em seu artigo. Mas antes de embarcarmos nessa análise comparativa, vamos fazer uma pausa para um breve intervalo. Voltamos em instantes.

(Intervalo)

****Apresentador 1:**** Retomando nossa conversa, vamos mergulhar na comparação entre os sistemas brasileiro e americano, buscando entender as convergências e as divergências que o professor Perez destaca em seu artigo. Um ponto que me chamou a atenção é a ênfase na transparência em ambos os sistemas.

****Apresentador 2:**** Transparência é fundamental para garantir a legitimidade e a *accountability* da administração pública. Mas como essa transparência se manifesta na prática? O que os sistemas brasileiro e americano têm em comum nesse aspecto?

****Apresentador 1:**** Ambos os sistemas exigem que a administração pública dê publicidade aos seus atos, processos e decisões, permitindo que os cidadãos acompanhem as atividades governamentais e fiscalizem o uso do poder público. No Brasil, a Lei de Acesso à Informação garante o direito de qualquer pessoa acessar informações públicas, enquanto nos Estados Unidos o *Freedom of Information Act* (FOIA) cumpre papel semelhante. Ou seja, a ideia é abrir as cortinas, deixar a luz do sol entrar e iluminar os processos decisórios, certo? Isso permite que os cidadãos acompanhem o que o governo está fazendo, como está gastando o dinheiro público e como está tomando as decisões que impactam suas vidas.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A transparência é um antídoto contra a corrupção, o abuso de poder e a ineficiência. E essa busca por uma administração pública mais transparente se reflete também no processo administrativo tanto no Brasil quanto nos EUA.

****Apresentador 1:**** E como essa transparência se traduz no processo administrativo? Perez menciona exemplos concretos?

****Apresentador 2:**** Sim, ele destaca, por exemplo, a exigência de publicação de editais, avisos e comunicados; a disponibilização de informações sobre os processos em andamento; e a realização de audiências públicas e consultas públicas para ouvir as partes interessadas. No Brasil, a Lei do Processo Administrativo Federal prevê a participação do público em diversas etapas do processo, enquanto nos EUA a *Administrative Procedure Act* (APA) também consagra o direito à participação pública.

****Apresentador 1:**** Entendi. É como se a administração pública chegasse dizendo: "Olha, cidadão, nós não temos nada a esconder. Estamos abertos ao escrutínio público. Queremos que você acompanhe nossos trabalhos e que participe das decisões que afetam a sua vida". E essa abertura ao diálogo, essa busca pela participação cidadã, é um elemento que aproxima os sistemas brasileiro e americano, revelando uma preocupação comum em fortalecer o controle social da administração pública.

****Apresentador 2:**** E além da transparência, Perez destaca outra similaridade importante entre os dois sistemas: a necessidade de justificar as decisões administrativas. Não basta simplesmente decidir; é preciso explicar o porquê da decisão.

****Apresentador 1:**** A necessidade de justificar as decisões, de fundamentá-las em fatos e argumentos, é um elemento central do Estado de Direito tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos. A administração pública não pode agir de forma arbitrária; precisa ter razões válidas para as suas decisões, e essas razões precisam ser claras, transparentes e acessíveis ao público. Mas como essa obrigatoriedade de justificar as decisões se manifesta na prática? O que os sistemas brasileiro e americano exigem nesse sentido?

****Apresentador 2:**** Ambos os sistemas exigem que a administração pública documente seus processos decisórios, elaborando pareceres, relatórios e estudos técnicos que demonstrem a base factual e jurídica das decisões. No Brasil, a Lei do Processo Administrativo Federal exige que a decisão seja motivada, ou seja, que apresente os fundamentos de fato e de direito que a sustentam. Nos EUA, a APA também exige que as agências federais apresentem uma justificativa detalhada para suas decisões. Ou seja, não basta dizer "sim" ou "não"; é preciso explicar o porquê do "sim" ou do "não". É preciso mostrar que a decisão foi tomada com base em critérios objetivos e em uma análise cuidadosa dos fatos e das normas aplicáveis.

****Apresentador 1:**** Perfeito. E essa exigência de fundamentação das decisões é fundamental para garantir a segurança jurídica, a previsibilidade e a justiça do sistema. Afinal, se o cidadão ou a empresa sabe por que a administração pública tomou determinada decisão, pode contestá-la de forma mais eficiente e buscar seus direitos com mais segurança. E essa busca por uma administração pública mais justa e previsível me leva a outra similaridade importante entre os sistemas brasileiro e americano: a busca pela consistência e pela coerência das decisões. Afinal, ninguém quer ser tratado de forma diferente em situações semelhantes, certo?

****Apresentador 2:**** Com certeza. A consistência das decisões, com a aplicação de critérios uniformes em casos semelhantes, é um elemento fundamental para garantir a isonomia e a igualdade de tratamento. Tanto no Brasil quanto nos EUA, a jurisprudência tem papel importante nesse sentido, buscando consolidar entendimentos uniformes sobre a aplicação das leis e normas

administrativas. No Brasil, temos o exemplo dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, que obrigam os demais tribunais e órgãos da administração pública a seguirem o mesmo entendimento em casos semelhantes. E nos EUA, a doutrina do **stare decisis** cumpre papel similar, conferindo força vinculante às decisões dos tribunais superiores.

****Apresentador 1:**** Exatamente. A busca pela consistência e pela previsibilidade das decisões é um elemento que aproxima os sistemas brasileiro e americano, revelando a importância de garantir a segurança jurídica e a igualdade de tratamento. Mas, apesar de todas essas similaridades, Perez também destaca algumas diferenças importantes entre os dois sistemas. Uma diferença que me chamou a atenção é a forma como cada sistema lida com a questão do erro grosseiro.

****Apresentador 2:**** É verdade. No Brasil, a Lei do Processo Administrativo Federal prevê a possibilidade de anulação de um ato administrativo em caso de erro grosseiro, ou seja, um erro evidente e flagrante que compromete a validade do ato. Nos EUA, a revisão judicial também leva em conta a possibilidade de erro, mas utiliza critérios diferentes para avaliar a validade do ato administrativo. Perez menciona, por exemplo, o **Arbitrary and Capricious Standard**, que é um critério utilizado pelos tribunais americanos para analisar se a decisão da agência reguladora foi razoável, se teve base em fatos e evidências, e se considerou as alternativas disponíveis.

****Apresentador 1:**** Exato. O **Arbitrary and Capricious Standard** é um exemplo de como o sistema americano busca um equilíbrio entre a deferência à expertise técnica das agências reguladoras e a necessidade de garantir que as decisões sejam razoáveis e justas. Ou seja, os tribunais americanos reconhecem que as agências reguladoras têm conhecimento técnico especializado, mas não abrem mão do seu papel de revisar as decisões, garantindo que elas não sejam arbitrárias ou desproporcionais.

****Apresentador 2:**** E essa diferença na forma de lidar com o erro grosseiro revela uma das distinções mais marcantes entre os sistemas brasileiro e americano: o grau de deferência aos atos da administração pública. No Brasil, o controle judicial da administração pública é tradicionalmente mais restrito, com maior deferência à expertise técnica dos órgãos administrativos. Nos EUA, o controle judicial é mais amplo, com os tribunais tendo um papel mais ativo na revisão das decisões administrativas.

****Apresentador 1:**** E essa diferença na intensidade do controle judicial — essa maior ou menor deferência aos atos da administração pública — certamente tem implicações práticas importantes. E como essa diferença impacta a vida dos cidadãos e das empresas que interagem com o governo?

****Apresentador 2:**** Um controle judicial mais restrito pode levar a uma maior segurança jurídica e previsibilidade, mas também pode dificultar a correção de erros e abusos por parte da administração pública. Por outro lado, um controle judicial mais amplo pode garantir maior justiça e proteção aos direitos individuais, mas também pode gerar insegurança jurídica e atrasos nos processos administrativos. É um debate complexo que envolve a busca por um equilíbrio entre a eficiência da administração pública e a proteção dos direitos individuais. E o artigo do professor Perez nos convida a refletir sobre esse dilema, a questionar os modelos existentes e a buscar soluções inovadoras para aprimorar o processo administrativo tanto no Brasil quanto nos EUA.

****Apresentador 1:**** Exatamente. A comparação entre os sistemas brasileiro e americano nos permite identificar os pontos fortes e fracos de cada modelo, aprendendo com as experiências de outros países e buscando soluções que atendam às peculiaridades do nosso sistema jurídico e da

nossa realidade social. E para finalizarmos nossa análise comparativa, vou explorar um ponto que me deixou bastante intrigada: a responsabilidade dos agentes públicos na condução do processo administrativo. Perez observa que os sistemas brasileiro e americano lidam com essa questão de formas distintas, não é?

****Apresentador 2:**** Sim, ele aponta que a legislação americana é mais explícita ao exigir o engajamento proativo dos agentes públicos para garantir um processo administrativo completo, imparcial e transparente. Nos EUA, não basta seguir as etapas do processo; o agente público precisa se dedicar ativamente à busca pela verdade e pela justiça, conduzindo o processo de forma diligente.

****Apresentador 1:**** E no Brasil, como essa questão é tratada? Nossa legislação também exige esse engajamento proativo dos agentes públicos?

****Apresentador 2:**** Perez argumenta que a legislação brasileira, apesar de conter elementos que apontam para a importância do engajamento do agente público, não é tão explícita e contundente quanto a americana neste ponto. Ele observa que a ênfase da nossa legislação está mais no procedimento em si, nas etapas a serem cumpridas, enquanto a legislação americana enfatiza a postura, a atitude do agente público e a sua responsabilidade em conduzir o processo de forma ética e eficiente. Seria como se a lei americana dissesse: "Olha, agente público, você tem um papel fundamental na garantia de um processo administrativo justo e eficiente. Você precisa ser proativo, precisa se dedicar ativamente à busca pela verdade e garantir que os direitos de todas as partes sejam respeitados".

****Apresentador 1:**** E essa diferença na ênfase da legislação pode ter implicações práticas importantes. Se a lei não exige explicitamente o engajamento proativo do agente público, isso pode abrir espaço para uma atuação mais passiva e burocrática, voltada apenas para o cumprimento formal do procedimento, o que poderia resultar em decisões menos justas, menos eficientes e menos transparentes, certo?

****Apresentador 2:**** Certo. Afinal, se o agente público não se sente responsável por conduzir o processo de forma diligente, se ele se limita a cumprir as etapas burocráticas sem se preocupar com a justiça e a eficiência do resultado, o processo administrativo pode se tornar um instrumento de injustiça e de ineficiência. A responsabilidade dos agentes públicos é fundamental para garantir a qualidade do processo administrativo e a legitimidade das decisões. E o artigo do professor Perez nos convida a refletir sobre como fortalecer essa responsabilidade, como criar mecanismos mais eficazes para garantir que os agentes públicos atuem de forma proativa, ética e eficiente na condução dos processos administrativos.

****Apresentador 1:**** Essa reflexão sobre a responsabilidade dos agentes públicos nos leva à pergunta final: o que podemos aprender com a comparação entre os sistemas brasileiro e americano? Que lições podemos extrair dessa análise para aprimorar o nosso sistema?

****Apresentador 2:**** A principal lição, em minha opinião, é que não existe um modelo único e perfeito de processo administrativo. Cada sistema tem suas peculiaridades, seus pontos fortes e fracos. A comparação entre os sistemas brasileiro e americano nos permite identificar as melhores práticas, as soluções mais eficientes e as ideias mais inovadoras que podemos adaptar à nossa realidade. Ou seja, o objetivo não é copiar um modelo ou outro, mas sim aprender com as experiências de outros países, buscando soluções que atendam às necessidades do nosso sistema jurídico e da nossa

sociedade. O processo administrativo é um instrumento fundamental para garantir a justiça, a eficiência e a transparência da administração pública, e cabe a todos nós — juristas, gestores públicos, cidadãos — trabalharmos juntos para aprimorar esse instrumento, buscando um sistema cada vez mais justo, eficiente e democrático.

****Apresentador 1:**** E com essa mensagem inspiradora, chegamos ao fim do nosso mergulho profundo no artigo do professor Perez. Esperamos que essa conversa tenha instigado você, nosso ouvinte, a pensar criticamente sobre o processo administrativo, a questionar os modelos existentes e a buscar soluções inovadoras para aprimorar o sistema. Afinal, a construção de um Estado de Direito mais justo e eficiente depende da participação de todos nós. Até a próxima, e continuamos debatendo esse tema tão crucial para o nosso país.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PEREZ, Marcos Augusto. Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dBNKQ5rXKUc> e em: <https://juristube.com.br/episodio/c3312ad4-a47e-4baa-b6db-3d4c34afb9aa>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Perez, M. A. (2024, December 17). *Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=dBNKQ5rXKUc>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PEREZ, Marcos Augusto. 2024. "Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=dBNKQ5rXKUc>

BibTeX

```
@misc{juristube-processo-administrativo-e-globaliza-o-um-2024,
author = {Perez, Marcos Augusto},
title = {Processo administrativo e globalização: um diálogo entre os direitos brasileiro e norte-americano},
year = {2024},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=dBNKQ5rXKUc},
urldate = {2024-12-17}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/processo-administrativo-e-globalizacao-um-dialogo-entre-os>

PDF gerado em 2026-08-20 23:17 UTC